

Associação Mutualista Diplomática Portuguesa  
MUDIP

Foi aprovada em Assembleia Geral, no passado dia 18 de Março, a instituição do subsídio por falecimento previsto no nº3 do art. 3º do respectivo Estatuto nos termos seguintes:

1º A partir de 1 de Abril de 2010 é instituído um subsídio por morte dos Associados Efectivos que tiverem as quotas em dia equivalente a seis vezes o montante da última quotização mensal do falecido.

2º Esse subsídio será pago mediante apresentação de certidão de óbito, a favor unicamente do cônjuge sobrevivente.

3º No caso de não haver cônjuge sobrevivente podem postular o subsídio os filhos que se encontrem nas condições previstas nas alíneas b), c) e d) do art. 5º do Estatuto.

4º Em caso de falecimento do respectivo cônjuge, desde que inscrito na MUDIP há mais de um ano, será pago ao Associado um subsídio igual ao triplo do montante da sua quotização mensal.

5º O falecimento de um outro familiar do Associado Efectivo apenas dá direito a um subsídio equivalente ao triplo da parte correspondente à quotização mensal do referido familiar.